

Pela Rodésia do Sul:

Pela Roménia:

N. Cerkez.

Pelo Reino dos Sérvios, Croatas e Eslovenos:

D. Zlatanovitch.

Pelo Sarre (Território do):

Campus.

J. Volker.

Pelo Senegal:

Cassagnac.

Langle.

Pelo Sião:

Phya Sanpakitch Preecha.

Pela Somália Italiana:

Giuseppe Gneme.

Caetano Maremonti.

Pela Suécia:

Rydin.

A. Hamilton.

Seth Ljungqvist.

P. Hallgren.

Pela Suíça:

Baur.

Lang.

Pela Síria (Federação dos Estados da):

Lecomte.

Pela Checo-Eslováquia:

Rudolf Prochazka.

Ing. Stanislav Chocholin.

Dr. Otto Kucera.

Pela Tripolitana:

Giuseppe Gneme.

Annibale Parisi.

Pela Tunísia:

Dupont.

Pela Turquia:

Mehmed Fahry.

Moustafa Hassan.

Pela União das Repúblicas Soviéticas Socialistas:

V. Dvoglevski.

E. Hirschfeld.

P. Katiss.

N. Botcharov.

M. Chafranovski.

Pelo Uruguai:

F. A. Costanzo.

Pela Venezuela:

Luis Alejandro Aguilar.

Pela Colômbia:

Luis Morales Berti.

Pelo Equador:

L. Cotte.

Direcção dos Serviços de Exploração Eléctrica

Portaria n.º 4:727

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que ao abrigo do disposto no artigo 94.º da organização dos serviços postais, telegráficos, telefónicos, semaforicos e da fiscalização das indústrias eléctricas, em vigor, sejam estabelecidas as taxas seguintes para conversações telefónicas das *cabines* públicas de Santa Cruz, Machico, Porto da Cruz e Sant'Ana entre si ou com os postos telefónicos da rede do Funchal:

Taxas de conversação por cada periodo indivisível de três minutos

Entre Funchal e

Santa Cruz e Machico	2\$00
Porto da Cruz ou Sant'Ana	3\$00
Santa Cruz, Machico, Porto da Cruz e Sant'Ana, entre si	2\$00

Paços do Governo da República, 15 de Outubro de 1926.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *Abilio Augusto Valdês de Passos e Sousa.*

(Para o Engenheiro Administrador geral dos Correios e Telégrafos). D. do G. n.º 230.

Portaria n.º 4:728

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que em virtude do disposto no n.º 4.º do artigo 31.º da organização dos serviços postais, telegráficos, telefónicos, semaforicos e da fiscalização das indústrias eléctricas, em vigor, sejam criadas *cabines* telefónicas públicas em Guimarães, Fafe e Caldas das Taipas, ligadas a primeira directamente à rede telefónica de Braga, e as duas restantes à mesma rede por intermédio da linha Braga-Guimarães. Que dê harmonia com o decreto n.º 9:424, de 11 de Fevereiro de 1924, lhe sejam applicadas as taxas seguintes por cada periodo indivisível de três minutos:

Entre Guimarães e Taipas, Guimarães e Fafe ou Taipas e Fafe	1\$50
Entre Guimarães, Taipas ou Fafe e Braga	2\$00
Porto e Amarante	3\$00
Coimbra, Figueira da Foz, Mealhada, Curia e Luso	4\$00
Santarém, Vila Franca de Xira, Carregado, Alenquer, Lisboa e Setúbal	5\$00

Paços do Governo da República, 15 de Outubro de 1926.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *Abilio Augusto Valdês de Passos e Sousa.*

Para o Engenheiro Administrador Geral dos Correios e Telégrafos. D. do G. n.º 230.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Repartição Central

Portaria n.º 4:729

Atendendo a que pela lei n.º 1:369, de 21 de Setembro de 1922, foi estabelecida uma segunda época de exames no corrente mês de Outubro, e havendo conveniência em